



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Lei Nº. 1045/2013

Atílio Vivácqua-ES, 20 de dezembro de 2013.

**"CONDECE ABONO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVÁCUA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

Art. 2º- Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor, um abono pecuniário no valor de 300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2013.

Art. 3º- O abono estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional e não integrará o vencimento dos servidores para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal do exercício financeiro em curso.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 20 de dezembro de 2013.


José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal